

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE VIMEIRO



Mandato 2025-2029

Ass.
2025/10
P



Este documento tem como fundamento legal, a seguinte legislação:

- Lei 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro – Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias – alterada pela Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS
- Lei n.º 29/87 DE 30 de junho, atualizada pela Lei n.º 86/2001 – Estatuto dos Eleitos Locais;
- Lei n.º 27/96, de 1 de agosto – Regime Jurídico da Tutela Administrativa



A.
C. Bento
P.

Índice

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	6
Secção I – Assembleia de Freguesia	6
Artigo 1.º - Natureza	6
Artigo 2.º - Sede	6
Artigo 3.º - Local das Sessões.....	6
Artigo 4.º - Competências de Funcionamento	6
Artigo 5.º - Competências de Apreciação e Fiscalização.....	7
Secção II – Mesa da Assembleia	9
Artigo 6.º - Composição da Mesa	9
Artigo 7.º - Eleição e Destituição da Mesa.....	10
Artigo 8.º - Competência da Mesa	10
Artigo 9.º - Competências do Presidente.....	11
Artigo 10.º - Competências dos Secretários	12
Artigo 11.º - Apoio técnico administrativo à Assembleia.....	12
Secção III – Membros da Assembleia	12
Artigo 12.º - Duração, natureza e fins do mandato	12
Artigo 13.º - Verificação de poderes	13
Artigo 14.º - Primeira reunião.....	13
Artigo 15.º - Renúncia ao Mandato.....	13
Artigo 16.º - Perda de Mandato	14
Artigo 17.º - Suspensão do Mandato	14
Artigo 18.º - Ausência inferior a 30 dias.....	15
Artigo 19.º - Preenchimento de Vagas.....	16
Artigo 20.º - Dissolução e alteração da composição da Assembleia	16
Artigo 21.º - Deveres dos Membros.....	16
Artigo 22.º - Direitos inerentes ao exercício do mandato.....	17
Secção IV – Sessões e Reuniões da Assembleia de Freguesia	18
Artigo 23.º - Convocatórias	18
Artigo 24.º - Publicidade das sessões	18
Artigo 25.º - Quórum.....	18
Artigo 26.º - Sessões Ordinárias.....	19
Artigo 27.º - Sessões Extraordinárias	19



Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 28.º - Verificação das Presenças.....	20
Artigo 29.º - Duração das Sessões.....	20
Secção V - Organização das Sessões.....	20
Artigo 30.º - Períodos das sessões.....	20
Artigo 31.º - Período de Intervenção Aberto ao Público.....	20
Artigo 32.º - Período Antes da Ordem do Dia	21
Artigo 33.º - Período da Ordem do Dia	21
Artigo 34.º - Participação dos Vogais da Junta	22
Artigo 35.º - Funcionamento das Sessões.....	23
Secção VI – Do Uso da Palavra	23
Artigo 36.º - Organização das intervenções e modo de usar a palavra	23
Artigo 37.º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia	23
Artigo 38.º - Uso da Palavra pelos membros da Junta de Freguesia	24
Artigo 39.º - Uso da palavra pelo Público	25
Artigo 40.º - Invocação do Regimento e interpelação à Mesa da Assembleia.....	25
Artigo 41.º - Propostas e Recomendações.....	26
Artigo 42.º - Requerimento.....	26
Artigo 43.º - Recurso	27
Artigo 44.º - Pedido de esclarecimento.....	27
Artigo 45.º - Reação contra ofensas à honra ou consideração.....	27
Artigo 46.º - Protestos e contraprotestos	27
Artigo 47.º - Proibição do uso da palavra no período da votação ...	28
Artigo 48.º - Declaração de voto	28
Secção VII – Votação e Deliberação	28
Artigo 49.º - Voto.....	28
Artigo 50.º - Maioria	28
Artigo 51.º - Formas de votação	29
Secção VIII – Grupos Políticos.....	29
Artigo 52.º - Constituição e organização dos Grupos Políticos.....	29
Secção IX – Conferência de Representantes	30



A
C. B. Silva
B

Artigo 53.º - Constituição da Conferência de Representantes.....	30
Artigo 54.º - Funcionamento da Conferência de Representantes...	30
Artigo 55.º - Competências da Conferência de Representantes.....	30
CAPÍTULO II – PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DE ATOS DA ASSEMBLEIA.....	31
Artigo 56.º - Carácter público das sessões	31
Artigo 57.º - Atas	31
Artigo 58.º- Declaração de Votos e Registos em Ata	32
Artigo 59.º - Registo na Ata do voto de vencido.....	32
Artigo 60.º - Publicidade das Deliberações.....	32
Artigo 61.º - Gravação das Sessões e Reuniões.....	33
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33
Artigo 62.º - Casos Omissos.....	33
Artigo 63.º - Interpretação do Regimento	33
Artigo 64.º - Alterações	33
Artigo 65.º - Entrada em Vigor	33



CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Secção I – Assembleia de Freguesia

Artigo 1.º - Natureza

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia dispõe de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.

Artigo 2.º - Sede

1. A Assembleia da Freguesia de Vimeiro tem a sua sede no edifício da Junta da Freguesia de Vimeiro, na Rua Raimundo Apolinário Ferreira, n.º 1, 2530-844 Vimeiro, Lourinhã.

Artigo 3.º - Local das Sessões

1. As Assembleias terão lugar na sede da Assembleia de Freguesia.
2. As Assembleias podem ainda ter lugar em edifício público ou coletividade, na área da Freguesia, a designar pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 4.º - Competências de Funcionamento

1. Compete à Assembleia de Freguesia, no âmbito das suas competências de funcionamento:
 - a. Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b. Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;



A. Bento

- d. Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e. Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- f. Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da mesa;
- g. Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.

Artigo 5.º - Competências de Apreciação e Fiscalização

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de freguesia:
 - a. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b. Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c. Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d. Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f. Aprovar os regulamentos externos;
 - g. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h. Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
 - i. Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na



AK
Osório
17

circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;

- j. Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k. Autorizar a freguesia a constituir as associações de autarquias locais de fins específicos;
- l. Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m. Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n. Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o. Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p. Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q. Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r. Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a. Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b. Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;



Handwritten signature and initials in blue ink.

- d. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f. Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g. Aprovar referendos locais;
 - h. Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i. Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
 - j. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n. 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Secção II – Mesa da Assembleia

Artigo 6.º - Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus Membros da Assembleia.



Handwritten signature and initials in blue ink.

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
3. Na falta de um dos elementos da mesa, compete ao Presidente designar, de entre os presentes, aquele que desempenhará, naquele ato, as funções de 2.º Secretário.

Artigo 7.º - Eleição e Destituição da Mesa

1. A Mesa será eleita pelo período do mandato.
2. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.

Artigo 8.º - Competência da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c. Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d. Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus Membros;
 - e. Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f. Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia;
 - g. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h. Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou



A - Obeiro
2

reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou via postal.

3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 9.º - Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a. Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d. Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f. Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g. Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - h. Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia e dos membros da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j. Responder por correio eletrónico, no prazo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados por correio eletrónico pelos Membros da Assembleia, através da respetiva Mesa;
 - k. Colocar à admissão da mesa as moções, propostas e recomendações que lhe sejam apresentadas pelos membros, e uma vez aceites, promover a sua discussão e votação em assembleia.
 - l. Exercer as demais competências legais.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'E. B. B. M.' with a large 'M' below it.

Artigo 10.º - Competências dos Secretários

1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia de freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 11.º - Apoio técnico administrativo à Assembleia

1. No exercício das suas competências a Assembleia de Freguesia poderá ser apoiada por funcionário da Freguesia designado pelo Presidente da Junta de Freguesia, e coordenado pelo Presidente da Assembleia.
2. No exercício das suas competências, os Membros da Assembleia, poderão solicitar um espaço para reunir em horário de expediente, mediante prévio requerimento, com 48 horas de antecedência, ao Presidente da Assembleia, que agendará, mediante disponibilidade concedida pelos serviços de apoio à Assembleia.
3. No orçamento da Freguesia são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia de Freguesia, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia de Freguesia, bem como para a aquisição dos bens e serviços necessários ao seu funcionamento e representação.

Secção III – Membros da Assembleia

Artigo 12.º - Duração, natureza e fins do mandato

1. Os Membros eleitos da Assembleia de Freguesia, doravante intitulados por Membros da Assembleia, representam os habitantes da área da Freguesia e são titulares de um único mandato de quatro anos.
2. O mandato dos Membros da Assembleia inicia-se com a instalação da Assembleia de Freguesia e cessa com a instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual do mandato.



A. Bento

3. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 13.º - Verificação de poderes

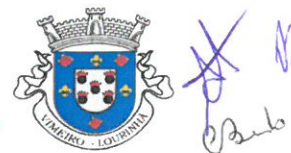
1. No ato de instalação da Assembleia de Freguesia os poderes dos Membros da Assembleia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão mais bem posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na confirmação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 14.º - Primeira reunião

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.
2. As eleições a que se refere o número anterior serão efetuadas por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. A substituição dos Membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
5. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 15.º - Renúncia ao Mandato

1. Os Membros da Assembleia da Freguesia podem renunciar ao mandato, quer antes quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia,



mediante comunicação escrita dirigida, consoante o caso, a quem deva proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

2. A substituição do renunciante efetuar-se-á nos termos do nº 4, do art.º 76.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 16.º - Perda de Mandato

1. Perdem o mandato, os Membros da Assembleia que:
 - a. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b. Injustificadamente, não compareçam a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões interpoladas;
 - c. Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d. Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal.
2. A decisão da perda de mandato é da competência do tribunal administrativo do círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 17.º - Suspensão do Mandato

1. Os Membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia para ser apreciado pelo plenário da Assembleia, na reunião imediata à sua apresentação.
2. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a. Doença comprovada;



AA 'O Benb
B

- b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d. Atividade profissional inadiável.
3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
 4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
 5. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Freguesia são substituídos nos termos do Artigo 19º do Regimento.
 6. A convocação do membro substituto, em caso de suspensão, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da suspensão e a primeira sessão, que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de suspensão coincidir com o ato de instalação ou da sessão do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se a mesma não for recusada por escrito.
 7. Logo que o Membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 18.º - Ausência Inferior a 30 dias

1. Os Membros da Assembleia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. A substituição deverá ser comunicada pelo substituído ao seu grupo político, tendo este a responsabilidade pela sua substituição.



Handwritten signature in blue ink.

4. Os membros substitutos consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação da suspensão ou substituição, desde que o membro substituído o tenha sido.
5. A substituição é efetuada nos termos previstos no artigo 19.º do Regimento.

Artigo 19.º - Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 20.º - Dissolução e alteração da composição da Assembleia

1. A Dissolução da Assembleia ocorre nos termos e situações previstas na lei.
2. A alteração da composição da Assembleia apenas pode verificar-se em conformidade com as ocorrências previstas na lei.
3. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 19º do Regimento.

Artigo 21.º - Deveres dos Membros

1. Constituem deveres dos Membros da Assembleia:
 - a. Participar nas sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia e nas das Comissões ou Grupos de Trabalho, a que pertençam;
 - b. Participar em todos os organismos onde estão em representação da Freguesia;



A. Obeiro

- c. Comunicar à Mesa quando se retirem definitivamente no decurso das sessões ou reuniões;
 - d. Desempenhar na Assembleia, os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados, a que não hajam oportunamente renunciado;
 - e. Participar nas votações;
 - f. Respeitar a dignidade da Assembleia e a dos seus Membros;
 - g. Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia.
 - h. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e em geral para a observância da Constituição, das Leis e do Regimento;
2. Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.
 3. No exercício das suas funções, os Membros da Assembleia estão vinculados ao cumprimento dos princípios referidos no Artigo 4.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho (Estatuto dos Eleitos Locais).

Artigo 22.º - Direitos inerentes ao exercício do mandato

1. Constituem direitos dos Membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e do presente Regimento:
 - a. Participar nas discussões;
 - b. Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c. Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - d. Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - e. Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f. Propor alterações ao Regimento, nos termos do Artigo 64.º do Regimento;



Secção IV – Sessões e Reuniões da Assembleia de Freguesia

Artigo 23.º - Convocatórias

1. As sessões são convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito ou três dias de antecedência, conforme se trate de sessão ordinária ou extraordinária.
2. A convocatória dos Membros da Assembleia e do Presidente da Junta será efetuada por Edital e Carta Registada, com Aviso de Receção, ou Protocolo ou ainda, por Correio eletrónico, sempre que os Membros da Assembleia manifestem, expressamente, tal intenção.
3. O envio das convocatórias será efetuado pelos serviços da Junta de Freguesia.
4. O Presidente da Assembleia efetuará as diligências necessárias para que a Junta de Freguesia proceda à afixação, dentro do prazo do n.º 1 deste artigo, de editais das convocatórias, nas sedes da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia, bem como, nos locais de estilo, no sítio da internet e nas redes sociais da Junta de Freguesia.

Artigo 24.º - Publicidade das sessões

1. Às sessões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, com indicação do dia, hora e local da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.

Artigo 25.º- Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. As sessões da Assembleia de Freguesia serão declaradas sem quórum quando, passados trinta minutos da hora marcada na convocatória, não esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
3. Quando a Assembleia de Freguesia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma



A. B. B. B.

natureza da anterior, a convocar nos termos previstos do artigo 23.º do regimento.

4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos Membros da Assembleia, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 26.º - Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 27.º - Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a. Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b. De um terço dos seus Membros da Assembleia;
 - c. De um número de cidadãos eleitores, inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 vezes o número de Membros que compõem a Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, procede à convocação extraordinária da Assembleia de Freguesia, nos termos previsto no artigo 23.º do Regimento.



3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 28.º - Verificação das Presenças

1. A presença dos Membros da Assembleia será verificada no início da sessão, por iniciativa da Mesa, com a assinatura do livro de ponto.

Artigo 29.º - Duração das Sessões

1. A Assembleia de Freguesia, pode, quando necessário, reunir em mais do que um dia no decurso da mesma sessão.
2. A cada dia corresponde uma reunião.
3. As reuniões não deverão ultrapassar a hora limite das 23.59 horas.
4. A hora limite de funcionamento poderá ser alargada por deliberação da maioria dos membros da Assembleia.

Secção V - Organização das Sessões

Artigo 30.º - Períodos das sessões

1. Em cada sessão ordinária haverá, obrigatoriamente, o Período de Intervenção Aberto ao Público, o Período Antes da Ordem de Dia e o Período da Ordem do Dia.

Artigo 31.º - Período de Intervenção Aberto ao Público

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do Regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.



Al. - O Berb

2. O Período de Intervenção Aberto ao Público ocorre antes do Período Antes da Ordem de Dia, com a duração máxima de trinta minutos, em sessões ordinárias, e sessenta minutos nas sessões descentralizadas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, nos restantes Períodos.
4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de 150 a 750 euros, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente do respetivo órgão.

Artigo 32.º - Período Antes da Ordem do Dia

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia é fixado um período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse da Freguesia, nomeadamente:
 - a. Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo entre sessões da Assembleia;
 - b. Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c. Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d. Apreciação de assuntos de interesse local.

Artigo 33.º - Período da Ordem do Dia

1. O Período da Ordem do Dia será destinado exclusivamente à matéria constante da Ordem de Trabalhos.
2. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito, à Mesa, com uma antecedência mínima de:
 - a. Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;



- b. Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
3. A Ordem do Dia é entregue a todos os Membros da Assembleia com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
4. A Ordem do Dia não pode ser condicionada nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação tomada por maioria dos Membros da Assembleia.
5. A sequência dos pontos da ordem do dia constante da convocatória poderá ser alterada, sem eliminação de qualquer dos assuntos dela constante, mediante proposta fundamentada de qualquer Membro da Assembleia e por deliberação tomada pela maioria dos Membros presentes.
6. Tratando-se de sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus Membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
7. Os Membros da Assembleia que se apresentem na reunião após iniciado determinado ponto da ordem do dia, não poderão participar na discussão nem votação desse ponto.

Artigo 34.º - Participação dos Vogais da Junta

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia têm direito a assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, após a solicitação de qualquer Membro da Assembleia ou Grupo Político e com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.



A. Abel

Artigo 35.º - Funcionamento das Sessões

1. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a. Intervalos;
 - b. Restabelecimentos da ordem na sala;
 - c. Falta de quórum;
 - d. Exercício do direito de interrupção pelos Membros dos Grupos Políticos.

Secção VI – Do Uso da Palavra

Artigo 36.º - Organização das intervenções e modo de usar a palavra

1. A palavra é concedida pela ordem de inscrição, não podendo ser interrompida pelos outros membros.
2. Com exceção dos requerimentos feitos nos termos do artigo 42º deste Regimento, nenhum documento entrado na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada grupo político, salvo declaração de urgência, aprovada pela Assembleia.
3. No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente da Junta, à Mesa, aos restantes membros da Assembleia de Freguesia ou ao executivo da Junta de Freguesia.
4. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
5. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações.

Artigo 37.º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia de Freguesia para:
 - a. Tratar de assuntos de interesse da Freguesia;



- b. Participar nos debates;
- c. Emitir votos;
- d. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e. Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
- f. Produzir declarações de voto;
- g. Fazer protestos e contraprotostos e interpor recursos;
- h. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- i. Fazer requerimentos;
- j. Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- k. Exercer o direito de defesa que é facultado na sequência de perda de mandato, deliberada pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 38.º - Uso da Palavra pelos membros da Junta de Freguesia

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal para:
 - a. No período Intervenção do Público prestar esclarecimentos e responder aos intervenientes do público;
 - b. No período de Antes da Ordem do Dia prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente e Membros da Mesa da Assembleia;
 - c. No período da Ordem do Dia:
 - i. Prestar, por sua iniciativa, as informações que achar esclarecedoras sobre a gestão corrente da Junta de Freguesia;
 - ii. Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia nos termos legais à apreciação da Assembleia de Freguesia;



A. Beir

- iii. Intervir nos demais esclarecimentos e discussões, suscitados pela Assembleia de Freguesia, sem direito a voto;
 - iv. Exercer, quando o invoque, o direito de resposta;
 - v. Reagir contra ofensas à honra ou consideração.
2. A palavra é concedida aos restantes membros da Junta de Freguesia para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no período da Ordem do Dia:
- a. Intervir sem direito a voto nas discussões, após a solicitação do Presidente da Junta de Freguesia ou do plenário da Assembleia de Freguesia;
 - b. Exercer, quando o invoquem o direito de resposta;
 - c. Reagir contra ofensas à honra ou consideração.

Artigo 39.º - Uso da palavra pelo Público

1. O período de intervenção aberto ao público não excederá trinta (30) minutos, salvo deliberação em contrário da Assembleia, sob proposta da Mesa.
2. Nas assembleias descentralizadas o período aberto ao público terá a duração máxima de sessenta (60) minutos, salvo deliberação em contrário da Assembleia sob proposta da Mesa.

Artigo 40.º - Invocação do Regimento e interpelação à Mesa da Assembleia

1. O Membro da Assembleia de Freguesia que pedir a palavra para invocar o Regimento, indica a norma infringida, e a respetiva justificação.
2. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa, por parte dos restantes membros.



Artigo 41.º - Propostas e Recomendações

1. As propostas e recomendações visam apresentar matérias para deliberação da Assembleia de Freguesia, podendo as mesmas ser objeto de aditamento, emenda e / ou substituição.
2. As propostas e recomendações devem ser escritas, fundamentadas de facto e de direito, datadas e assinadas pelo autor ou autores.
3. As propostas e recomendações serão discutidas e colocadas a votação para aprovação ou rejeição.
4. Aprovadas pela Assembleia, deverá a respetiva Mesa, encaminhá-las aos visados da proposta ou recomendação.
5. O autor da proposta ou da recomendação pode retirá-la da discussão, desde que o faça antes de ser votada.

Artigo 42.º - Requerimento

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, deve ser de curta duração.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
6. A aprovação dos requerimentos requer uma maioria simples, de votos favoráveis.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 43.º - Recurso

1. Qualquer Membro da Assembleia de Freguesia pode recorrer da decisão do Presidente ou da Mesa.
2. O Membro da Assembleia de Freguesia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso, pode usar da palavra um representante de cada agrupamento político.

Artigo 44.º - Pedido de esclarecimento

1. O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os Membros da Assembleia de Freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

Artigo 45.º - Reação contra ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um Membro da Assembleia de Freguesia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.
3. As intervenções devem procurar ser curtas, claras e concisas.

Artigo 46.º - Protestos e contraprotestos

1. Por cada agrupamento político e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. Não são admitidos protestos e esclarecimentos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimentos e respetivas respostas, a defesa da honra, bem como a declarações de voto.



Handwritten signature in blue ink.

Artigo 47.º - Proibição do uso da palavra no período da votação

1. Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia de Freguesia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 48.º - Declaração de voto

1. Cada membro da Assembleia de Freguesia, a título individual, ou cada grupo político, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
3. As declarações de voto escritas são entregues à Mesa, no máximo até 48 horas, após o final da reunião.

Secção VII – Votação e Deliberação

Artigo 49.º - Voto

1. Cada Membro da Assembleia de Freguesia tem direito a um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia de Freguesia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 50.º - Maioria

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia serão tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. De acordo com os n.ºs 1 e 2, considera-se aprovado o resultado que obtenha o primeiro número inteiro, superior à metade de votos.
4. Em caso de empate, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade, salvo se a votação for por voto secreto.



A. Obeiro

Artigo 51.º - Formas de votação

1. A votação é nominal, por “braço no ar”, salvo se a Assembleia de Freguesia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia vota em último lugar.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.
4. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia de Freguesia delibera sobre a forma de votação.
6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.

Secção VIII – Grupos Políticos

Artigo 52.º - Constituição e organização dos Grupos Políticos

1. Os Membros eleitos da Assembleia de Freguesia, por cada partido ou por coligação de partidos, constituem um Grupo Político da Freguesia.
2. Cada Grupo Político estabelece a sua organização, devendo a escolha do seu representante ser comunicada ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
3. Ao Membro eleito que seja único representante de um partido ou de uma lista de cidadãos é atribuído o direito previsto no n.º 1 do presente artigo.
4. Os Membros eleitos que não integrem qualquer Grupo Político da Freguesia, comunicam o facto ao Presidente da Assembleia de Freguesia e exercem o seu mandato como membros Independentes.



5. Os Grupos Políticos têm direito, de acordo com a disponibilidade dos serviços, a solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia um espaço de reuniões para a realização do seu trabalho, com antecedência de 5 dias, em horário de expediente.

Secção IX – Conferência de Representantes

Artigo 53.º - Constituição da Conferência de Representantes

1. Conferência de representantes dos Grupos Políticos da Freguesia é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia de Freguesia, que a ela preside e, é constituída pelos representantes de todos os Grupos Políticos da Assembleia;
2. Cada partido político nomeia um representante.
3. O Executivo, quando convocado pelo Presidente da Assembleia, pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem, exclusivamente, com a Assembleia Freguesia.

Artigo 54.º - Funcionamento da Conferência de Representantes

1. A Conferência reúne, sempre convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido fundamentado de qualquer Grupo Político da Assembleia de Freguesia;
2. Para a convocação pode utilizar-se qualquer meio de comunicação com uma antecedência que, em condições normais, não deverá ser inferior a 48 horas.

Artigo 55.º - Competências da Conferência de Representantes

1. Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia de Freguesia;
2. Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para a Freguesia;
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria;



A. Obeiro

4. As conclusões da Conferência de Representantes, quando a natureza dos assuntos tratados o justifique, podem ser apresentadas à Assembleia de Freguesia para que, sob forma de recomendações, sejam submetidas a votação.

CAPÍTULO II – PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DE ATOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 56.º - Carácter público das sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
2. Às sessões mencionadas no número anterior deve ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, por forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 2 dias úteis sobre a sua data, nomeadamente nos locais de estilo disseminados pela área da Freguesia e no sítio oficial da Freguesia na Internet.

Artigo 57.º - Atas

1. De cada sessão é feito registo digital, nos termos do art.º 61.º, preferencialmente de som, e é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, a ordem de trabalhos, onde deve estar incluída a Ordem do Dia, os membros presentes e ausentes, o facto da ata da sessão anterior ter sido lida e aprovada, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas das sessões fazem ainda referência sumária às eventuais intervenções do público, na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da freguesia designado para o efeito e postas à aprovação no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.



4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da sessão, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 58.º - Declaração de Votos e Registos em Ata

1. Serão admitidas declarações de voto orais ou escritas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
2. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada Membro da Assembleia, em cada ponto da ordem de trabalhos.
3. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 59.º - Registo na Ata do voto de vencido

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito(a) da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 60.º - Publicidade das Deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subseqüentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior e respetivos conteúdos são ainda publicados, quando existam, no sítio da Internet, no boletim da Junta de Freguesia.



Artigo 61.º - Gravação das Sessões e Reuniões

1. O áudio das sessões da Assembleia será gravado, sempre que estejam reunidos os meios técnicos necessários para o efeito.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 62.º - Casos Omissos

1. Em tudo o que estiver omissos no presente Regimento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Artigo 63.º - Interpretação do Regimento

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 64.º - Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa da maioria dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Membros da Assembleia.

Artigo 65.º - Entrada em Vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
2. A Mesa da Assembleia de Freguesia deve assegurar a publicação e a distribuição do presente Regimento por todos os Membros da Assembleia e Membros da Junta de Freguesia, assim como a todos os cidadãos ou entidades, que o solicitarem.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior o Regimento deve ainda ser publicado no site da Junta de Freguesia.



Aprovado na Assembleia de Freguesia de Vimeiro,

no dia 28, de Abril, de 2026

A Presidente da Mesa

Ausy Jorge Feneira de Silva

1ª Secretária da Mesa

Cátia Andreia Ferreira Bento

2º Secretário da Mesa

Pepe Fernandes Pereira